



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.466, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução SES/MG nº 8.390, de 19 de outubro de 2022, que estabelece as regras gerais para o incentivo financeiro, acompanhamento, controle e avaliação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Programa Melhor em Casa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.670, de 23 de abril de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.979, de 19 de outubro de 2022, que aprova as regras gerais para o incentivo financeiro, acompanhamento, controle e avaliação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Programa Melhor em Casa no âmbito do Estado de Minas



**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Art. 12 da Resolução SES/MG nº 8.390, de 19 de outubro de 2022, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 12 - Os Municípios que possuem EMAD habilitadas pelo Ministério da Saúde farão jus ao recebimento do incentivo de custeio estadual a partir da assinatura de Termo de Compromisso, nos termos da legislação vigente, e envio de Ateste de Início de Funcionamento do Serviço de Atenção Domiciliar contendo a data de cadastro dos profissionais da equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

§ 1º - Para a inclusão no Anexo de Beneficiários da Resolução SES/MG, o município deverá encaminhar à Unidade Regional de Saúde sob sua jurisdição um Ofício informando sobre a data de publicação da Portaria de habilitação da EMAD.

§ 2º - A inclusão de novos beneficiários do Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa no Anexo da Resolução SES/MG, deverá seguir o cronograma abaixo:

<b>Prazo para envio do Ofício</b>	<b>Previsão de publicação da Deliberação CIB-SUS/MG</b>	<b>Previsão de repasse do primeiro pagamento</b> (condicionado à assinatura do Termo de Compromisso)
Até o dia 15 de fevereiro	Março	Abril
Até o dia 15 de junho	Julho	Agosto
Até o dia 15 de outubro	Novembro	Dezembro

§ 3º - O valor do primeiro repasse será calculado com base no quadrimestre, considerando o mês da habilitação.”(nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**